



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0785/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Senival Moura (PT) e Professor Toninho Vespoli (PSOL), que acrescenta o inciso IV no artigo 4º da lei 16.337 de 30 de Dezembro de 2015.

De acordo com a propositura, já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, inclui o § 2º ao artigo 4º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial Serviço Atende, no Município de São Paulo, com a finalidade de estender o serviço ao transporte de estudantes com deficiência, no período diurno ou noturno.

Dessa forma, o artigo 4º, da Lei nº 16.337/2015 passará a ter a seguinte redação

Lei 16.337/2015 Redação atual Lei 16.337/2015 Nova redação

Art. 4º O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades. Art. 4º O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

§ 1º Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

§ 2º A modalidade de que trata o inciso I do caput deste artigo inclui o atendimento ao usuário estudante matriculado em escola ou faculdade, que necessite de transporte nos períodos diurno ou noturno.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que em 2016, o Serviço Atende passou a oferecer o serviço de táxi para as pessoas que estavam cadastradas no serviço e estudavam no período noturno (as vans por regulamento atendem somente até às 20 horas) e essas pessoas não tinham o serviço disponível para o retorno da instituição de ensino e residência. Segundo informações obtidas por esse mandato de pessoas que utilizam o Serviço Atende, por determinação da SPTRANS os táxis não estão mais nas viagens de retorno dos estudantes cadastrados para suas residências, e isso, tem trazido

transtornos enormes para os municípios que necessitam dessa modalidade de transporte. Transporte um direito do cidadão e um dever do Estado. É inadmissível que o Serviço Atende consiga garantir o direito de ir à instituição de ensino e deixa de garantir o direito de retornar para casa, devido ao horário. Portanto, garantir esse transporte significa dar acessibilidade à pessoa com deficiência ao mundo do conhecimento e por isso, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998; (ii) evitar a criação de uma quarta modalidade do serviço, que, a rigor, pode ser incluída no atendimento regular já previsto em lei; (iii) tornar o texto de lei mais genérico, eliminando referência expressa a limitações do serviço, seja em relação ao modal (táxi ou veículos tipo van e similares) ou à distância mínima do percurso, deixando esses aspectos mais concretos da norma para a regulamentação pelo Poder Executivo; e (iv) eliminar o artigo que antes dispunha sobre prazo para regulamentação da lei pelo Executivo, por tratar-se de indevida ingerência na alçada daquele Poder.

O Serviço Atende:

Criado no intuito de ser um transporte gratuito porta a porta, por meio do decreto nº 36.071, o Serviço de Atendimento Especial (Atende), possui regulamento próprio, é oferecido pela Prefeitura de São Paulo, gerenciado pela São Paulo Transporte (SPTrans), é operado por empresas de transporte coletivo e cooperativas de táxis acessíveis e é destinado a pessoas com autismo, surdo-cegueira ou deficiência física com alto grau de severidade e dependência, no horário das 7h às 20h, de segunda-feira a domingo, excetuando-se os feriados.

O atendimento é prestado a clientes cadastrados e vem com uma programação de viagens que é previamente agendada, oferecendo também serviços nos fins de semana, os chamados eventos aos fins de semana.

Esses serviços são prestados por instituições que trabalham com pessoas deficientes físicas e os serviços têm que ser solicitados com pelo menos dez dias de antecedência as instituições precisam ter cadastro no SPTrans.

Além disso o Atende conta com veículos adaptados e roda cerca de um milhão de quilômetros por mês.

O serviço destina-se somente às pessoas com autismo, surdo-cegueira ou deficiência física e mobilidade altamente reduzida.

Portadores de doenças ou deficiências tais como: portadores de insuficiência renal crônica; diabéticos; portadores de câncer; portadores de AIDS; pessoas com obesidade mórbida; pessoas com doenças mentais; deficientes visuais; deficientes auditivos.

Se não estiverem ligados a deficiências motoras com comprometimento sério da mobilidade não têm direito ao benefício regras estas estabelecidas pela legislação e regulamento do serviço.

Os passageiros ou responsáveis que quiserem solicitar o benefício precisam retirar a ficha de avaliação médica num posto de atendimento da SPTrans ou nas prefeituras regionais (este documento pode ser retirado também no próprio site da SPTrans).

Logo em seguida o solicitante deverá levar a ficha para um médico, de escolha do passageiro, para preencher o formulário.

Depois de preenchido o documento deverá ser levado pelo passageiro ou responsável a um dos postos de atendimento da SPTrans (ou prefeituras regionais), entregar a cópia dos documentos pessoais e informar a programação de viagens regulares, se houver.

Após esse processo o solicitante receberá um protocolo de inscrição e logo a documentação será avaliada pela SPTrans, caso a opção seja aceita, o passageiro ou seu responsável receberá carta com o resultado da inscrição.

(Fonte: Mobilidade Sampa. Disponível em: <https://mobilidadesampa.com.br/2018/01/onde-solicitar-o-servico-atende-sptrans/>. Consultado em: 13/05/2022)

Sem prejuízo de uma análise mais profunda pela Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende garantir o direito ao estudo para as pessoas com mobilidade reduzida, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/06/2022.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Presidente

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ARSELINO TATTO (PT) - Relator

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2022, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.